



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

TERMO DE REFERÊNCIA

INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na legislação federal e municipal correspondente, em especial ao disposto no inciso § 1º do Art. 19 do Decreto Municipal 5.298/2021, no inciso XXIII do art. 6º da Lei 14.133/2021 e Decreto 5.566/2023.

1. OBJETO

1.1. Sistema de Registro de Preços (SRP) para futura e eventual aquisição de material para construção civil:

ITEM 1: BRITA NÚMERO 01 (M³)

ITEM 2: BRITA NÚMERO 02 (M³)

ITEM 3: AREIA FINA (M³)

ITEM 4: AREIA MÉDIA (M³)

ITEM 5: CIMENTO CII SACO 50 KG - 32 MPA

ITEM 6: CAL PINTURA COM FIXADOR 8 KG

ITEM 7: TIJOLO CERAMICO COMUM MACIÇO 9X4,5X19CM

ITEM 8: TIJOLO BAIANO REFORÇADO 20 X 20

ITEM 9: BLOCO CERAMICO TIPO BAIANO 8 FUROS MEDIDAS APROXIMADAS 9 X 19 X 19 CM

ITEM 10: TIJOLO MACIÇO COMUM BARRO MEDIDAS APROXIMADAS 20 X 10 X 15





MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

ITEM 11: TIJOLO MACIÇO VERMELHO 22,5X10,5X5CM MEDIDAS APROXIMADAS

ITEM 12: CAL HIDRATADA 20 KG.

ITEM 13: BLOCO DE CONCRETO MEDIDAS APROXIMADAS 20 X 40 CM

ITEM 14: BLOCO DE CONCRETO MEDIDAS APROXIMADAS 15 X 40 CM

ITEM 15: BLOCO CANALETA DE CONCRETO 20X40CM

ITEM 16: BLOCO CANALETA DE CONCRETO 15X40CM

ITEM 17: ROLO DE ARAME DE AÇO RECOZIDO TORCIDO, CINZA BWG 18, 1,25MM DE DIÂMETRO, 1 KG.

ITEM 18: ARAME RECOZIDO 12, ROLO DE 1KG

ITEM 19: ARAME GALVANIZADO NR 12 BWG 12, FIO 2,77MM LISO. PCT COM 1KG

ITEM 20: ARAME GALVANIZADO Nº18 LISO 1KG

ITEM 21: VERGALHÃO CA50 SOLDÁVEL - 25MM (1") 12M

ITEM 22: VERGALHÃO CA 50 12.5MM (1/2) 12M

ITEM 23: VERGALHÃO CA 50 10MM (3/8) COM 12M

ITEM 24: VERGALHÃO CA 50 8MM (5/16) 12M

ITEM 25: MANTA GEOTÊXTIL BIDIMENSIONAL E PERMEÁVEL 2,30 METROS DE LARGURA ROLO DE 100 METROS DE USO PARA DRENAGEM, FILTRAÇÃO E REFORÇO DO SOLO.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se o presente Sistema de Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de construção civil para que a Secretaria de Obras possa dar continuidade aos serviços de reparos e reformas que ocorrem cotidianamente no município.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

2.2 Objetiva-se através da presente o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção civil visto que a Secretaria de Obras e Serviços Públicos já possui mão de obra para executar pequenas reformas e reparos que são solicitados pela população diariamente. Além do mais, o município possui diversas secretarias que dependem da Secretaria de Obras neste quesito, sendo assim, se faz necessário o presente registro de preço para que possamos atender as demandas de forma célere com medida essencial para evitar maiores danos e prejuízos. Contudo, não se afasta a obrigação do Município de Carmo do Rio Claro/MG de manter a infraestrutura e o patrimônio público sempre em boas condições realizando manutenções preventivas e corretivas.

2.3. Registro válido por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.4. A elaboração deste Termo de Referência tem como objetivo a definição precisa do item a ser adquirido para subsidiar o Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme os objetos deste Termo de Referência, no atendimento à necessidade da Prefeitura Municipal.

2.5. Apresenta também, como finalidade, aperfeiçoar o resultado do processo de contratação em níveis que possibilitem ampla concorrência e assegurem o princípio da isonomia, sempre com observância no resguardo dos interesses da Administração Pública.

3. MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

3.1. Sugere-se seja adotada, para a presente aquisição, o Pregão na forma Eletrônica, Sistema Registro de Preço, observando-se, pois, as regras do Decreto Municipal nº5.566/2023, Lei n. 14.133/2021 e outras normas aplicáveis à espécie.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A contratação será regida pela Lei Ordinária n. 14.133/2021, e suas respectivas alterações e demais legislações pertinentes.





MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

4.2. As Microempresas e Empresa de Pequeno Porte poderão usufruir do tratamento estabelecido pela Lei Complementar n. 123/2006.

4.3. O objeto deste Termo de Referência se dará sob o regime de Empreitada por Menor Preço Unitário, nos termos do art. 82, V, da Lei n. 14.133/2021.

5. DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1. Os itens serão solicitados de forma fracionada, conforme a necessidade da Secretaria requisitante, devendo ser fornecidos mediante a emissão de Autorização de Fornecimento, nos quantitativos e prazos que devem vir discriminados na AF.

6. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

6.1. O pagamento será depositado em conta corrente, DOC ou TED, até 30 dias após a entrega da Nota Fiscal sendo liberadas para pagamento somente após a aprovação e verificação de que foram cumpridas todas as condições pactuadas e a conformidade com o contrato. (Na Nota Fiscal deverá constar o banco, agência e Número da conta da Contratada).

6.2. O Município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela LICITANTE VENCEDORA.

6.3. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

6.4. A empresa deverá apresentar obrigatoriamente, juntamente com a Nota Fiscal, os documentos que a habilitaram no certame, a saber:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede da proponente;

b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.





MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

6.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.5.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CONTROLE DA EXECUÇÃO

7.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar o fornecimento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com Lei nº 14.133, de 2021.

8. DA FORMA DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. O objeto deste Termo de Referência deverá ser fornecido em até 15 (quinze) dias após a emissão da Autorização de Fornecimento (AF).

8.2. A empresa contratada deverá, no tocante ao fornecimento de cada item objeto deste certame, obedecer rigorosamente a todas as disposições legais pertinentes.





MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

8.3. Todos os equipamentos envolvidos na contratação deverão possuir garantia contra defeitos de fabricação nos termos da Lei no 8.078, de 11/09/1990. A contratada deverá comprometer-se a substituir os equipamentos que apresentarem defeitos no prazo de 24h (horas) das peças deve ser o de validade do produto garantido pelo fabricante, não sendo inferiores a 180 (centos e oitenta) dias.

9. QUANTITATIVO, VALOR ESTIMADO E ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

9.1. A quantidade total e as especificações dos itens que compõem o objeto deste Termo de Referência são:

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
1	450	M³	BRITA NÚMERO 01 (M³) - Cota Principal (Ampla Participação)	R\$ 163,00	R\$ 73.350,00
2	50	M³	BRITA NÚMERO 01 (M³) - Cota Reservada para ME/EPP e equiparadas	R\$ 163,00	R\$ 8.150,00
3	450	M³	BRITA NÚMERO 02 (M³) - Cota Principal (Ampla Participação)	R\$ 164,66	R\$ 74.097,00
4	50	M³	BRITA NÚMERO 02 (M³) - Cota Reservada para ME/EPP e equiparadas	R\$ 164,66	R\$ 8.233,00
5	400	M³	AREIA FINA (M³) - Cota Principal (Ampla Participação)	R\$ 235,58	R\$ 94.232,00
6	50	M³	AREIA FINA (M³) - Cota Reservada para ME/EPP e equiparadas	R\$ 235,58	R\$ 11.779,00
7	450	M³	AREIA MÉDIA (M³) - Cota Principal (Ampla Participação)	R\$ 212,19	R\$ 95.485,50
8	50	M³	AREIA MÉDIA (M³) - Cota Reservada para ME/EPP e equiparadas	R\$ 212,19	R\$ 10.609,50
9	1.500	UN	CIMENTO CPII SACO 50 KG - 32 MPA	R\$ 49,30	R\$ 73.950,00
10	500	UN	CAL PINTURA COM FIXADOR 8 KG	R\$ 12,53	R\$ 6.265,00

CNPJ 18.243.287/0001-46

Rua José Pimenta Freire, nº 148 Centro – Carmo do Rio Claro-MG CEP: 37150-000

E-mail: obras@carmodorioclaro.mg.gov.br

Telefone: (35) 3561-2881



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

11	15.000	UN	TIJOLO CERAMICO COMUM MACIÇO 9 X 4,5 X 19 CM	R\$ 1,25	R\$ 18.750,00
12	15.000	UN	TIJOLO BAIANO REFORÇADO 20 X 20 CM	R\$ 0,87	R\$ 13.050,00
13	30.000	UN	BLOCO CERAMICO TIPO BAIANO 8 FUROS MEDIDAS APROXIMADAS 9 X 19 X 19 CM	R\$ 0,91	R\$ 27.300,00
14	15.000	UN	TIJOLO MACIÇO COMUM BARRO MEDIDAS APROXIMADAS 20 X 10 X 15 CM	R\$ 1,16	R\$ 17.400,00
15	15.000	UN	TIJOLO MACIÇO VERMELHO 22,5 X 10,5 X 5 CM MEDIDAS APROXIMADAS	R\$ 1,39	R\$ 20.850,00
16	500	UN	CAL HIDRATADA 20 KG.	R\$ 15,23	R\$ 7.615,00
17	10.000	UN	BLOCO DE CONCRETO MEDIDAS APROXIMADAS 20 X 40 CM	R\$ 5,20	R\$ 52.000,00
18	10.000	UN	BLOCO DE CONCRETO MEDIDAS APROXIMADAS 15 X 40 CM	R\$ 3,70	R\$ 37.000,00
19	3.000	UN	BLOCO CANALETA DE CONCRETO 20 X 40 CM	R\$ 4,95	R\$ 14.850,00
20	3.000	UN	BLOCO CANALETA DE CONCRETO 15 X 40 CM	R\$ 3,78	R\$ 11.340,00
21	500	ROLO	ROLO DE ARAME DE AÇO RECOZIDO TORCIDO, CINZA BWG 18, 1,25MM DE DIÂMETRO, 1 KG	R\$ 28,87	R\$ 14.435,00
22	50	ROLO	ARAME RECOZIDO 12, ROLO DE 1KG	R\$ 21,07	R\$ 1.053,50
23	500	ROLO	ARAME GALVANIZADO NR 12 BWG 12, FIO 2,77MM LISO. PCT COM 1KG	R\$ 20,14	R\$ 10.070,00
24	500	ROLO	ARAME GALVANIZADO Nº18 LISO 1KG	R\$ 28,00	R\$ 14.000,00
25	400	BARRA	VERGALHÃO CA50 SOLDÁVEL - 25MM (1") 12M - Cota Principal (Ampla Participação)	R\$ 488,33	R\$ 195.332,00
26	50	BARRA	VERGALHÃO CA50 SOLDÁVEL - 25MM (1") 12M - Cota Reservada para ME/EPP e	R\$ 488,33	R\$ 24.416,50

CNPJ 18.243.287/0001-46

Rua José Pimenta Freire, nº 148 Centro – Carmo do Rio Claro-MG CEP: 37150-000

E-mail: obras@carmodorioclaro.mg.gov.br

Telefone: (35) 3561-2881



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

			equiparadas		
27	400	BARRA	VERGALHÃO CA 50 12.5MM (1/2) 12M - Cota Principal (Ampla Participação)	R\$ 180,66	R\$ 72.264,00
28	50	BARRA	VERGALHÃO CA 50 12.5MM (1/2) 12M - Cota Reservada para ME/EPP e equiparadas	R\$ 180,66	R\$ 9.033,00
29	500	BARRA	VERGALHÃO CA 50 10MM (3/8) COM 12M	R\$ 87,83	R\$ 43.915,00
30	500	BARRA	VERGALHÃO CA 50 8MM (5/16) 12M	R\$ 52,48	R\$ 26.240,00
31	10	ROLO	MANTA GEOTÊXTIL BIDIMENSIONAL E PERMEÁVEL 2,30 METROS DE LARGURA ROLO DE 100 METROS DE USO PARA DRENAGEM, FILTRAÇÃO E REFORÇO DO SOLO.	R\$ 677,70	R\$ 6.777,00

9.2. O Valor total ESTIMADO para o Registro de Preço é de R\$ R\$ 1.093.842,00 (Um milhão noventa e três mil oitocentos e quarenta e dois reais).

10. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Conforme art. 117 da Lei n. 14.133/2021 e Portaria 111/2021, o contrato advindo deste Termo de Referência terá como Gestores o Secretário de Obras e Serviços Públicos: Sr. Fábio Francisco da Silva e o Chefe de Obras Públicas: Sr. Ryan Henrique Fagionato.

10.2. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da empresa contratada, no que concerne ao fornecimento do objeto do contrato.

10.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior na realização dos serviços, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11. DO LOCAL PARA ENTREGA

11.1. O Local a ser entregue os materiais serão no Almoxarifado Municipal localizado à Rua: José Pimenta Freire, 148 - Jardim América. De segunda a sexta feira, das 7 às 11h e das 12h às 16h.

11.2. A forma de execução é indireta. A empresa vencedora deverá atender rigorosamente os prazos para o fornecimento de materiais, conforme determinado pelo Gestor da contratação na autorização de fornecimento/execução ou contrato administrativo.

11.3. A licitante vencedora deverá realizar a entrega no local, prazo e condições definidos supra ou em outra previamente comunicada pela Administração em atenção à conveniência e necessidade pública.

11.4. Porquanto inexistem meios de se definir claramente os aspectos quantitativos do objeto a ser contratado, o quantitativo estimado neste Termo de Referência não possui, em hipótese alguma, caráter de franquia, tratando-se somente de uma estimativa ou expectativa de consumo, por parte das unidades requisitantes. Nesse caso, foi estabelecido um padrão que consiste na unidade de medida unitária para fins de aferição do valor a ser pago ao contratado, o que será feito após o período de medição e a verificação da conformidade da prestação com a obrigação ajustada.

12. DA FORMA DE ADJUDICAÇÃO

12.1. O regime de execução se dará por Empreitada Por Preço Unitário.

12.2. A adjudicação do objeto será feita pelo Menor Preço por Item





MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

13. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1. Caberá à empresa contratada a comprovação de sua habilitação de acordo com a exigência da Lei nº. 14.133/2021.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o ano em exercício. Nos exercícios subsequentes, as despesas correrão por conta da dotação que for prevista para atender as obrigações de mesma natureza. No caso de Registro de Preços, as dotações serão discriminadas nas respectivas Autorizações de Fornecimento.

- Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO E DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, desde que não seja a parte finalística da contratação e depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

15.2 Em qualquer hipótese de subcontratação permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

15.3 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Caberá à licitante vencedora fornecer o objeto deste Termo de Referência, de acordo com a proposta apresentada, ficando a seu encargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento e, especialmente:

15.2. Fornecer o serviço rigorosamente nas especificações e prazos constantes do Termo de Referência;

15.3. Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste termo;

15.4. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste termo;

15.5. Comunicar o Município e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, dos eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato, a partir da data de sua ocorrência, sob a pena de não serem considerados.

15.6. Adotar medidas preventivas e de vigilância, de modo a evitar danos materiais e pessoais aos operários e a terceiros, ficando ainda responsável por quaisquer consequências desses danos e acidentes.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE





MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

16.1. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em particular no que se refere às especificações do objeto e sanções administrativas.

16.2. Garantir, quando necessário, o acesso dos responsáveis da CONTRATADA às dependências das unidades, para efeitos de entrega dos itens.

16.3. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto designado pela CONTRATADA.

16.4. Acompanhar a execução do objeto por meio de servidores especialmente designados para atuar como Fiscais do Contrato e realizar a gestão contratual através do servidor designado como Gestor do Contrato, que aplicará as sanções administrativas quando cabíveis, assegurando à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

16.5. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Gestor do Contrato, que de tudo dará ciência à Administração.

16.6. Efetuar o pagamento do objeto de acordo com as condições contratuais, e no caso de cobrança indevida, a CONTRATANTE poderá glosar os valores considerados em desacordo com o contrato.

16.7 Após a notificação da glosa, a CONTRATADA terá prazo de 05 (cinco) dias para questionar os valores glosados.

16.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar, conforme art.83 da Lei 14.133/2021.

17. DAS SANÇÕES

17.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:





MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

- 17.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 17.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 17.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;
- 17.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 17.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 17.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 17.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 17.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 17.1.9.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 17.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 17.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 17.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima as seguintes sanções, na forma do art. 156 da Lei 14.133/2021:
 - 17.2.1.** advertência;
 - 17.2.2.** multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação;
 - 17.2.3.** impedimento de licitar e contratar;





MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

17.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

17.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.5. A aplicação das sanções previstas neste não substituem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

17.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

17.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário,





MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

17.12. O encaminhamento de Ofício de Notificação quanto à abertura de processo administrativo contra a licitante ou empresa contratada será efetuado pelo Gestor ou Fiscal do Contrato, ou, ainda, pelo Departamento de Licitações e Contratos, exclusivamente por meio de endereço eletrônico constante do cadastro da empresa no SICAF ou aquele informado nos termos deste Edital, ou por meio físico, para fins de garantir o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

17.13. Levando em conta as inovações tecnológicas, o avanço das tecnologias de informação e o fato inegável de que, atualmente para participar de um processo licitatório todas as licitantes devem possuir acesso às redes mundiais de computadores, todas as comunicações entre o Município de Carmo do Rio Claro e a licitante ou empresa contratada dar-se-ão por meio eletrônico, considerando-se o endereço eletrônico mencionado no subitem precedente, sendo de inteira responsabilidade da licitante mantê-lo permanentemente atualizado.

17.14. Quando, por razões técnicas, for inviável o uso de meio eletrônico para o encaminhamento de Ofício de Notificação, esse ato poderá ser viabilizado segundo as regras ordinárias, sendo dever da licitante ou empresa contratada manter, junto à Administração, atualizados os dados de endereço, contato telefônico e do representante legal da empresa, não suprimindo tal ônus a mera formalização da alteração do ato constitutivo ou do contrato social na Junta Comercial competente, no Cartório de Registro de Títulos ou outro ato solene que a lei determinar.

17.15. O encaminhamento de Ofício de Notificação por meio eletrônico possui respaldo no art. 5.º, LXXVIII, da Constituição Federal de 1988; e no princípio do formalismo moderado; e, subsidiariamente, cf. disciplina o art. 15, calca-se também na disposição do art. 270 do Código de Processo Civil de 2015, sendo hoje uma prática já consolidada no Poder Judiciário





MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

e que vem sendo implantada nos demais Poderes com a finalidade de otimizar custos, critérios de sustentabilidade e ritos processuais, primando pela eficiência no serviço público sem prejuízo do direito ao contraditório e à ampla defesa de quaisquer das partes.

17.16. Simultaneamente ao encaminhamento eletrônico, o Ofício de Notificação poderá ser disponibilizado também no portal do Município, sítio www.carmodorioclaro.mg.gov.br, o que poderá substituir a publicação da notificação em Diário Oficial ou caso não tenha sido possível localizar a licitante e/ou empresa contratada.

17.17. As defesas/manifestações, quando em resposta ao Ofício de Notificação de que trata o subitem anterior, deverão ser encaminhadas preferencialmente por meio eletrônico, segundo as orientações contidas no sítio supracitado, de modo a economizar custos, evitar a necessidade de deslocamentos e, ainda, otimizar o prazo para que o licitante e/ou empresa contratada elabore as peças que julgar convenientes à sua defesa/manifestação.

17.18. Todo o recebimento eletrônico será protocolado por meio de uma resposta eletrônica, resguardando o licitante e/ou empresa contratada quanto à efetiva entrega de sua defesa ou manifestação.

17.19. Quando a defesa/manifestação da licitante for enviada para atender a prazo processual, este passará a contar a partir da data do registro de recebimento da notificação ou do seu registro de protocolo, o que ocorrer primeiro, sendo considerada tempestiva a defesa/manifestação recebida até as 24 (vinte e quatro) horas do seu último dia.

17.20. Toda a operacionalidade por meio eletrônico mantém inalterados os prazos legais para as defesas/manifestações, bem como mantém conservado todo o direito ao contraditório e à ampla defesa em toda e qualquer fase do rito processual.

17.21. As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município, por meio de Guia de Recolhimento, observando-se seu prazo de vencimento, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, com os encargos correspondentes, ou descontá-las dos valores remanescentes de pagamentos à empresa.





MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

17.22. Decorrido o prazo sem que haja recurso ou manifestação da Adjudicatária, o ordenador de despesa adotará as medidas cabíveis visando à cobrança por via judicial.

17.23. Valores inadimplidos perante a Administração serão inscritos administrativamente no Cadastro de dívida ativa junto ao Município.

18. DAS CONDIÇÕES GERAIS

18.1. O Município reserva para si o direito de não aceitar os produtos em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos da Lei 14.133/2021.

18.2. Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

18.3. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

18.4. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.





MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

18.5. Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pelo Município ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

18.6. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do Município, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

18.8. A contratação será formalizada mediante emissão de Autorização de Compra, nos termos dos incisos I e II do art. 95 da Lei 14.133/2021.

18.9. A Existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, conforme art.83 da Lei 14.133/2021.

19. DO FORO

19.1 Para a solução de qualquer litígio emergente desta relação contratual fica eleito o Foro da Comarca de Carmo do Rio Claro - MG, renunciando as partes expressamente a qualquer outro, ainda que privilegiado.

Carmo do Rio Claro, 09 de agosto de 2023.





MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Fabio Francisco Silva
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos
Município de Carmo do Rio Claro - MG

TERMO DE ACEITE DE FISCALIZAÇÃO

Declaro que serei responsável pela fiscalização do contrato (ou equivalente) originado por esse processo, acompanhando sua execução e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposição legais que regulam a matéria.

Ryan Henrique Fagionato
Chefe de Obras Públicas
Município de Carmo do Rio Claro - MG





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 26FC-45C7-446A-A6EB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIO FRANCISCO DA SILVA (CPF 041.XXX.XXX-99) em 11/10/2023 06:02:40 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



RYAN HENRIQUE FAGIONATO (CPF 155.XXX.XXX-74) em 11/10/2023 08:49:31 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://carmodorioclaro.1doc.com.br/verificacao/26FC-45C7-446A-A6EB>